



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 120/2025

PROJETO DE LEI Nº 124/2025

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE MUSEUS RURAIS NAS
INSTALAÇÕES DAS ESCOLAS DESATIVADAS,
LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DE CAMPINA GRANDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Museus Rurais nas instalações das escolas desativadas, localizadas na Zona Rural de Campina Grande.

Art. 2º São objetivos dos Museus Rurais de Campina Grande:

- I - contribuir para o enriquecimento cultural da população e para a formação de público para o campo das artes visuais e da história da cidade, fomentando também o turismo no Município;
- II - organizar, recuperar e preservar a documentação de arquivos da zona rural municipal constituída e coletada pelo Poder Público com a contribuição de depoimentos da comunidade, a fim de resguardar a memória de cada localidade;
- III - proteger o acervo constituído por quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográfico, fotográficos, hemeroteca, mobiliário, vestuário e outros elementos culturais pertencentes ao acervo da Prefeitura ou em posse da comunidade, ou ainda, que a ele venha ser doado ou cedido;
- IV - catalogar e classificar a documentação e outros supostos materiais históricos, segundo as modernas técnicas arquivísticas e museológicas;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

V - franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais e ao público em geral para pesquisas, conforme disposições regimentares da instituição;

VI - incrementar o resgate da memória campinense, através de campanhas de doação de fotos, documentos e impressos, bem como outros elementos culturais, além do registro de depoimentos orais de significação histórica, visando ampliar o universo das fontes para o estudo do Município de Campina Grande;

VII - valorizar as memórias vivas nas comunidades rurais, reconhecendo a importância do passado muitas vezes não documentado, essencial para a identidade coletiva;

VIII - registrar os eventos, promoções e elementos diversos da vida dos moradores da Zona Rural do Município, mostrando seu progresso e a sua transformação urbana e social, dentre outros.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá promover, realizar e apoiar atividades culturais que envolvam a história do Museu e sua parte de preservação da memória local.

Art. 4º Os Museus Rurais serão instituições do Município de Campina Grande e integrarão a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º Fica o Poder Executivo e a Secretaria da Cultura encarregados de instalar e operacionalizar os museus rurais, por meio de decretos, normativas e regimentos administrativos, objetivando o bom funcionamento deste órgão.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do Museu.

Art. 7º Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 11 de junho de 2025.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 11 de junho de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário